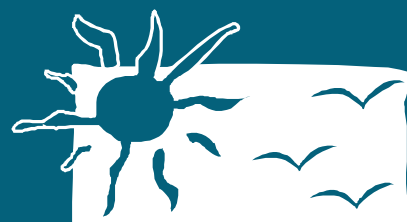


REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS



FREGUESIA DE
PORTIMÃO

**R E G U L A M E N T O E T A B E L A D E T A X A S D A
F R E G U E S I A D E P O R T I M ã O**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Portimão, por deliberação do Executivo em 12 de junho de 2014 e da Assembleia de Freguesia em 26 de junho de 2014.

**C A P Í T U L O I
D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos os pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 100% para os atestados;
- b) É de 200% para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de 200% para os restantes documentos.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Fotocópias

1 - As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base 62,5% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

2 – Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,20 por cada página ou fração fotocopiada.

Artigo 7.º

Impressões de Documentos

1 – A utilização do Posto Público de Internet é gratuita.

2 - Pela impressão de documentos A4, será cobrada uma taxa de €0,20 por cada impressão a preto e branco e €0,40 por cada impressão a cores, valores que constam do **anexo I**.

3 – Os estudantes beneficiam de uma isenção de 50% mediante apresentação do respetivo cartão de estudante.

Artigo 8.º

Cedência da Utilização da Sala de Formação

1 - Os atos de cedência da utilização da sala de Formação do edifício público da Junta de Freguesia de Portimão e dos respetivos equipamentos áudio-visuais, encontram-se regulamentados na matéria que respeita à cedência da sua utilização e cujo regulamento está em vigor e se aplica ao caso.

2 – No **anexo II** estão inscritos as verbas a pagar por cada espaço alugado, com valores de referência que poderão ser ajustados de conformidade com o tipo de aluguer.

Artigo 9.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no **anexo IV**, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade

Artigo 12.º

**Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter
Temporário**

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 13.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 14.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou outros meios previstos na lei pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações autorizado, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)$$

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DOS VALORES DAS TAXAS
DA FREGUESIA DE PORTIMÃO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (alínea c), n.º 2 do artigo 8.º).

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio estabelecer novas competências às autarquias locais sendo, por isso, necessário alterar o Regulamento e Tabela de Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Portimão para contemplar licenças que não eram anteriormente da competência da Junta de Freguesia.

Os valores constantes do Regulamento e Tabela de Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Portimão foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15º da Lei das Finanças Locais.

2. TIPOS DE TAXAS

TAXAS	DESCRIÇÃO
Serviço público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens do domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

De acordo com o artigo 6.º do RGTAL, as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo também ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações (n.º 2 do artigo 4.º).

3. PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.
A Junta de Freguesia tem o POCAL simplificado implementado.
- b) Os valores de referência são do ano de 2013.
- c) Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade da freguesia foram atendidos princípios de eficiência organizativa.
- d) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo e desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- e) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos despendidos em cada processo.

4. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e benefício, sendo que a Freguesia, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo. Este custo é normalmente denominado por custo social suportado.

Sendo que:

1. CÁLCULO DO CUSTO DA MOD (RMOD)

O custo de cada funcionário por minuto (RMOD) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afetação do custo médio.

Categoria		Remuneração	Custo Anual	Valor Hora	RMOD
Código	Descrição				Valor/min
ATE1	Assistente Técnico 1	995,51	17.195,55	10,92	0,18

2. CÁLCULO DOS CUSTOS DE FUNCIONAMENTO (CFUNC)

Relativamente aos custos de funcionamento, foi possível identificar os encargos das instalações, limpeza e higiene e comunicações.

Apuramento dos custos de funcionamento por minuto

Equipamentos / Instalações	Custo Anual	Custo por func./ano	Custo por minuto
Limpeza e Higiene	1.339,62	148,85	0,00158
Encargos das Instalações	6.163,21	684,80	0,00725
Comunicações	10.201,61	1.133,51	0,01199
Assistência Técnica	3.781,76	420,20	0,00445
TOTAL	21.486,20	2.387,86	0,03
		20 Minutos	0,60
		60 Minutos	1,80

3. CÁLCULO DOS CUSTOS ESPECÍFICOS (CESP)

Custos específicos	Custo Anual	Custo por minuto
--------------------	-------------	------------------

Papel		
Toner		
Diversos		
TOTAL MATERIAL DE ESCRITÓRIO	10.985,10	0,12
	20 Minutos	2,40
	60 Minutos	7,20

1. TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

$$\text{Taxa de Serviços Administrativos (TSA)} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Assim, considerando que a emissão de atestados demora cerca de 20 minutos, temos:

$$TSA = (20 \times 0,18) + 0,60 + 2,40 = 6,60$$

2. LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos previstas no Anexo III, na Tabela de Taxas, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoantes a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

Sendo a taxa a aplicar:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica = $5,00 \times 25\% = \text{€}1,25$
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica = $5,00 \times 1 = \text{€}5,00$
- c) Licenças da classe G: Dobro da taxa N de profilaxia médica = $5,00 \times 2 = \text{€}10,00$
- d) Licenças da classe H: Triplo da taxa N de profilaxia médica = $5,00 \times 3 = \text{€}15,00$

3. EMISSÃO E RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

$$\text{Taxa de Venda Ambulante de Lotarias (TVAL)} = tme \times vh + cu + y$$

Assim, considerando que o licenciamento demora cerca de 20 minutos, temos:

$$TVAL = (20 \times 0,18) + 0,60 + 2,40 + 0,40 = 7,00$$

4. EMISSÃO E RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de carros estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

$$\text{Taxa de Arrumador de Automóveis (TAA)} = (tme \times vh + cu + y) \times td$$

Assim, considerando que o licenciamento demora cerca de 20 minutos, temos:

$$TAA = ((20 \times 0,18) + 0,60 + 2,40 + 0,40) \times 2 = 14,00$$

5. LICENÇA DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública,

jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

$$\text{Taxa de Atividades Ruidosas (TAR)} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cu})$$

Assim, considerando que o licenciamento demora cerca de 60 minutos, temos:

$$TAR = ((60 \times 0,18) + 1,80 + 7,20) = 19,80$$

T A B E L A D E T A X A S

A N E X O I

Serviços Administrativos

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
Freguesia de Portimão

Atestados de Residência (fins militares/judiciais) -----	Isento¹
Atestados de Residência -----	€6,00
Termos de Identidade e justificação administrativa -----	€12,00
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)-----	+ 50%

Fotocópias Autenticadas:

Até 4 páginas, inclusive -----	€10,00
A partir da 5ª página, por cada uma -----	€2,00

Fotocópias não Certificadas, por cada página ou fração ---- **€0,20**

Impressões Posto Público de Internet:

Impressão a preto e branco, por cada folha A4 -----	€0,20
Impressão a cores, por cada folha A4 -----	€0,40
Estudantes (apresentação do cartão de estudante)-----	- 50%

ANEXO II

Aluguer de Sala

Sala de Formação----- **€5,00/Hora**

ANEXO III

Canídeos Gatídeos

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo ----- **€1,25**

¹ Artigo 38º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho e artigo 53º da Lei 30-E/2000, de 20 de Dezembro.

Licenças:

A - Licenças de cães de companhia -----	€ 5,00
B - Licença de cães c/fins económicos -----	€ 5,00
C - Licença de cães para fins militares, policiais e de segurança pública -----	Isento
D - Licença de cães para investigação científica -----	Isento
E - Licenças de cães de caça -----	€ 5,00
F - Licença de cães-guia -----	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----	€ 10,00
H - Licenças de cães perigosos -----	€ 15,00
I - Gato -----	€ 5,00

ANEXO IV

Licenciamento de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Venda ambulante de lotarias -----	€7,00
Arrumador de automóveis -----	€14,00
Licença de atividades ruidosas temporárias (dia)-----	€20,00